



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

Mensagem Justificativa

VETADO



Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Ordinária Municipal de minha autoria que **autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a instalação de estações de radiodifusão sonora comunitária em nosso Município.**

Vale salientar que esta iniciativa visa proporcionar o livre exercício do direito de expressão dos cidadãos que vivem em nosso Município.

Deve ser levado em conta ainda que não temos nenhuma rádio instalada aqui, e essa, será, sem dúvida alguma, uma realidade tão esperada pelos Munícipes.

Assim, solicito aos Nobres Pares que apreciem e posteriormente aprovem esse incremento que trará para a população local valores éticos e sociais para o bom desenvolvimento do Município.

Câmara Municipal, aos 04 de março de 2013.

Donizete Vitor Emílio
Donizete Vitor Emílio
Vereador CMSFG/RO

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

Aranh



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 8../2013

Autoria: Donizete Vitor Emílio

VETADO



*Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a
Instalação de Estações de Radiodifusão Sonora
Comunitária no âmbito do Município de São Francisco
do Guaporé/RO.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ, Sra. GISLAINE CLEMENTE,** no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica
Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
aprovou e Eu sanciono a seguinte :

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
permitir a instalação de estações de serviço de radiodifusão comunitária no
Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. A autorização para a instalação do serviço será
outorgada exclusivamente às entidades civis sem fins lucrativos de caráter
comunitário.

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

VETADO



Parágrafo Único. Uma entidade poderá deter apenas uma autorização para instalação dos serviços de radiodifusão sonora comunitária.

Art. 3º. As estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária ficam dispensadas de contratar profissionais habilitados para as áreas de comunicação social e de técnicas de radiodifusão.

Parágrafo Único. Em caso de obtenção de mais emissoras comunitárias dentro do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a distância de uma para outra, não poderá inferior a 5 (cinco) km de distância.

Art. 4º. Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 1º desta Lei, as estações do serviço de radiodifusão sonora comunitária deverão respeitar os seguintes princípios:

a) Preferência a finalidades educativas, artísticas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

b) Promoção da cultura regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

d) Promoção da integridade da comunidade;

e) Prestação de serviços de utilidade pública e de auxílio à comunidade em situações de emergência ou calamidade;

f) Estímulo ao livre exercício do direito de expressão dos cidadãos;

Rua Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR



VETADO

g) Não discriminação da raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

§1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação de emissoras de radiodifusão comunitárias.

§2º. As programações opinativas e informativas deverão observar os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, através de pedido encaminhado à direção responsável pela rádio comunitária.

Art. 5º. As instalações das emissoras de rádio comunitária deverão respeitar rigorosamente diretrizes vinculadas às posturas do Município.

Art. 6º. As rádios comunitárias poderão admitir patrocínios, sob a forma de apoio cultural, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente para custeio da estação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO VEREADOR

VETADO



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício *José Benedito Clemente*, aos 04 de março de 2013.

Donizete Vitor Emílio

Donizete Vitor Emílio
Vereador CMSFG/RO